



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 05 DE MAIO  
DE 2025**

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei Complementar, que trata da reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, ao mesmo tempo em que busca valorizar os servidores públicos e promover ajustes necessários ao bom funcionamento da gestão legislativa. A iniciativa está em estrita consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

---

Dentre as alterações previstas no projeto, pontuamos que a ampliação da gratificação para até 100% fundamenta-se na necessidade de valorização dos servidores, proporcionando melhores condições de trabalho e desempenho funcional, em atendimento ao artigo 39, § 1º, inciso II, da Constituição Federal:

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

**I** - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

**II** - os requisitos para a investidura;

**III** - as peculiaridades dos cargos

Ainda, destaca-se a concessão de reajuste de 10,17% (dez virgula dezessete) sobre o vencimento-base de todos os servidores da Câmara Municipal, tanto efetivos quanto comissionados, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025. Tal medida visa preservar o poder de compra das remunerações frente à inflação acumulada nos últimos períodos, garantindo a justa valorização dos profissionais que contribuem diariamente para o bom desempenho das atividades legislativas. Essa atualização se apoia no disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices e observada a iniciativa legal apropriada.

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

---

Não obstante, a porcentagem a ser concedida está dentro dos parâmetros legais, respeitando os preceitos jurisprudenciais, como exemplo:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE PERDAS E DANOS – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO – INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA – IMPOSSIBILIDADE DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO PODER JUDICIÁRIO – TEMA 624 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REVISÃO SALARIAL – IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA VINCULANTE 37 – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O inciso X do artigo 37 da Constituição Federal prevê o reajuste anual dos servidores públicos, todavia, há necessidade de autorização por lei específica. No caso concreto, há lei municipal prevendo as revisões anuais, contudo, há necessidade do preenchimento dos requisitos previstos. O Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 843.112, com repercussão geral – Tema 624, firmou a seguinte tese: O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção. **A Constituição Federal não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período** (RE 843112, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22.09.2020). Recurso conhecido e não provido.

(TJ-MS - Apelação Cível: 0815985-36.2018.8.12 .0001 Campo Grande, Relator.: Des. Alexandre Raslan, Data de Julgamento: 19/04/2024, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/04/2024)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

---

Além disso, a alteração respeita os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), garantindo a sustentabilidade orçamentária.

Para reforçar a capacidade técnica e institucional da Câmara, propõe-se a criação de um novo cargo comissionado, de Assessor Administrativo, nível médio, cujas atribuições concentram-se no apoio estratégico à gestão, auxiliando na organização de agendas, elaboração de documentos internos, acompanhamento de processos administrativos e articulação institucional sob orientação direta da Presidência. Trata-se de um cargo voltado a prestar suporte à alta gestão em matérias administrativas sensíveis, contribuindo para a eficiência da comunicação interna e a organização institucional.

Ainda, considerando as demandas permanentes e especializadas do Legislativo Municipal, propõe-se a criação do cargo de Analista Administrativo, de provimento efetivo, a ser preenchido mediante aprovação em concurso público. Destinado a profissionais com formação superior em áreas como Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia, o cargo será responsável pelo desempenho de funções técnicas complexas, com foco na análise e no planejamento de rotinas administrativas, elaboração de documentos institucionais, orientação normativa dos setores internos e interlocução com órgãos de controle. O Analista atuará como servidor de carreira, exercendo atribuições permanentes de natureza técnica, essenciais ao funcionamento regular da Câmara e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e profissionalização do serviço público.

O cargo de assessor administrativo possui natureza comissionada, conforme autorizado pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente a funções de assessoramento, direção e chefia, bem como respeitam o disposto no artigo II do mesmo artigo, tratando sobre a investidura em cargo comissionado:

**II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

---

A criação do cargo supramencionado é justificada pela crescente demanda de suporte técnico ao processo legislativo. O cargo respeita as diretrizes do artigo 37, inciso V, da Constituição, que exige que os cargos em comissão sejam destinados exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento

A apresentação deste Projeto de Lei decorre do poder-dever do Presidente da Câmara em organizar a administração interna do Poder Legislativo, conforme atribuição estabelecida no Regimento Interno. Nos termos do artigo 10, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, compete à Mesa Diretora, sob a orientação do Presidente, a proposição de projetos de lei complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções no âmbito da Câmara Municipal:

**Art. 10.** A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a ela competindo:

[...]

II – propor ao Plenário, Projetos de Lei Complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções na Câmara Municipal, bem como fixem as respectivas remunerações iniciais.

Com fundamento nessa prerrogativa, a presente iniciativa visa aprimorar a gestão pública municipal, fortalecendo a estrutura organizacional da Câmara e garantindo maior transparência e eficiência na execução dos serviços legislativos. A segregação de funções



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

---

administrativas e financeiras é essencial para evitar conflitos de competência e assegurar a boa governança, alinhando-se aos princípios constitucionais.

Ademais, a criação e reestruturação de cargos seguem as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, que reserva à Mesa Diretora a iniciativa de legislação administrativa e organizacional interna.

Face ao exposto na certeza de contar com o apoio de vossas excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Deodópolis/MS, 05 de maio de 2025.

**CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR**

Presidente da Câmara

**FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA**

Vice-presidente

**FERNANDA MAIARA CASUSA**

1º secretária

**ELVIS PEREIRA DE LIMA**

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 05 DE MAIO DE 2025.**

“Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa e remuneratória dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento, em especial, nos artigos 13, X da Lei Orgânica do Município, art. 137 §3º VI e § 6º II do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Cria-se o cargo efetivo de Analista Administrativo, tendo como requisito para investidura a aprovação em ensino superior, pelos cursos de Direito, Administração ou Ciências Contábeis, cuja remuneração encontra-se no anexo I desta lei e suas funções no anexo II.

**Art. 2º** Cria-se o cargo comissionado de Assessor Administrativo, tendo como requisito para investidura a aprovação em nível médio, cuja remuneração encontra-se no anexo I desta lei e suas funções no anexo II.

**Art. 3º** Com efeito retroativo desde 01 de janeiro de 2025, fica concedido reajuste salarial de 10,17% (dez vírgula dezessete por cento) sobre o vencimento-base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

**Art. 4º** Fica alterada a gratificação dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, podendo ser concedida em percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, observadas as disposições orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** O cargo de Assessor Jurídico passa a ser denominado Procurador Jurídico, sem alteração nas atribuições e nas exigências para provimento.

**Art. 6º** As alterações aqui aprovadas passam a incorporar os dispositivos da Lei de Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Deodápolis/MS (Lei Complementar nº 008/2018), do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (Lei Complementar 006/2019) e o Regime Jurídico Estatutário (Lei Complementar 007/2018), quais irão vigorar com as mudanças pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência 0026

Em 05 de MAIO de 2025

Assinatura do Responsável

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Deodop  
Encaminhe o Presente a Comissão  
em 18 de MAIO de 2025

receber o devido PARECER

Presidente

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
Q presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 19 de MAIO de 2025

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

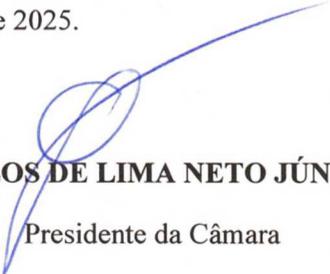
---

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Poder Legislativo compilar as presentes legislações com as modificações realizadas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodópolis/MS, 05 de maio de 2025.



**CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR**

Presidente da Câmara



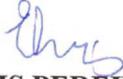
**FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA**

Vice-presidente



**FERNANDA MAIARA CASUSA**

1º secretária



**ELVIS PEREIRA DE LIMA**

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**

**ANEXO I**  
**TABELAS DE CARGOS**

**TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Grupo Ocupacional I – Grupo Gerencial e de Direção e Assessoramento Superior**

<b>SÍMB.</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
DAS -1	Diretor Administrativo e Financeiro	01	40 horas semanais	7.167,43	Nível Superior, formação em Direito, Administração, Ciências Contábeis.
DAS-2	Diretor Legislativo	01	40 horas semanais	5.146,08	Cargo a ser exercido exclusivamente por servidor efetivo, com formação de Nível Superior, preferencialmente em Direito, Administração, Ciências Contábeis.
DAS -3	Assessor da Presidência	01	40 horas semanais	4.913,59	Nível Médio
DAS - 4	Assessor Administrativo	01	40 horas semanais	4.913,59	Nível Médio

**TABELA 2 - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR**

**Grupo Ocupacional II - Atividades de Nível Superior – ANS**

<b>SÍMB.</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO O BASE</b>	<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
ANS	D	Procurador Jurídico	01	20 horas semanais	7.167,43	Nível Superior em Direito com Registro na OAB



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANS	D	Controlador Interno	01	20 horas semanais	7.167,43	Nível Superior em Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, com Registro no respectivo Conselho
ANS	D	Contador	01	20 horas semanais	7.167,43	Nível Superior em Ciências Contábeis com Registro no CRC
ANS	D	Analista Administrativo	01	20 horas semanais	7.167,43	Nível Superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou economia

**TABELA 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO**

**Grupo Ocupacional III - Atividades de Nível Médio – ANM**

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANM	B	Assistente Técnico Legislativo	02	40 horas semanais	3.328,59	Nível Médio Completo
ANM	C	Técnico em Contabilidade	01	40 horas semanais	3.345,75	Nível Médio Completo, curso técnico em contabilidade e registro no CRC

**TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

**Grupo Ocupacional IV - Atividades de Nível Fundamental – ANF**

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANF	A	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas semanais	2.373,88	Nível Fundamental Completo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

**ANEXO II - VENCIMENTO BASE DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DOS  
SERVIDORES EFETIVOS**

REF. CLASS E	BASE	1	2	3	4	5	6	7	8
A	R\$ 2.373,88	R\$ 2.492,58	R\$ 2.617,21	R\$ 2.748,07	R\$ 2.885,47	R\$ 3.029,74	R\$ 3.181,23	R\$ 3.340,29	R\$ 3.507,31
B	R\$ 3.328,59	R\$ 3.495,02	R\$ 3.669,78	R\$ 3.853,26	R\$ 4.045,93	R\$ 4.248,22	R\$ 4.460,64	R\$ 4.683,67	R\$ 4.917,85
C	R\$ 3.345,75	R\$ 3.513,04	R\$ 3.688,69	R\$ 3.873,12	R\$ 4.066,78	R\$ 4.270,12	R\$ 4.483,62	R\$ 4.707,81	R\$ 4.943,20
D	R\$ 7.167,43	R\$ 7.525,80	R\$ 7.902,09	R\$ 8.297,19	R\$ 8.712,05	R\$ 9.147,65	R\$ 9.605,04	R\$ 10.085,29	R\$ 10.589,55



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Deodápolis/MS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2052, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Deodápolis/MS, 29 de abril de 2025.

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR  
Vereador – Presidente  
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Metodologia de cálculo

Receita Corrente Líquida de 2021	R\$	54.312.006,87
Receita Corrente Líquida de 2022	R\$	65.882.604,83
Receita Corrente Líquida de 2023	R\$	76.645.712,92
Receita Corrente Líquida de 2024	R\$	97.160.675,59

Receita Corrente Líquida Prevista para de 2025 com base na média de aumento anual	R\$	<b>118.020.004,36</b>
Receita Corrente Líquida Prevista para de 2026 com base na média de aumento anual	R\$	<b>143.357.601,67</b>
Receita Corrente Líquida Prevista para de 2027 com base na média de aumento anual	R\$	<b>174.134.902,53</b>

Duodécimo de 2022	R\$	2.446.066,03
Duodécimo de 2023	R\$	2.970.836,86
Duodécimo de 2024	R\$	3.602.490,43
Duodécimo de 2025	R\$	4.609.057,99

Duodécimo Previsto para de 2026 com base na média de aumento anual	R\$	<b>5.694.588,75</b>
Duodécimo Previsto para de 2027 com base na média de aumento anual	R\$	<b>7.035.784,98</b>
Duodécimo Previsto para de 2028 com base na média de aumento anual	R\$	<b>8.692.861,33</b>

1,213039411	21,3039%	R\$ 65.882.604,83
1,16336798	16,3368%	R\$ 76.645.712,92
1,267659624	26,7660%	R\$ 97.160.675,59
média	21,4689%	ao ano

1,214536657	21,4537%	R\$ 2.970.836,86
1,21261806	21,2618%	R\$ 3.602.490,43
1,279408809	27,9409%	R\$ 4.609.057,99
média	23,5521%	ao ano

<b>METODOLOGIA CÁLCULO IPCA</b>	
2022	5,79
2023	4,62
2024	4,83
<b>MÉDIA</b>	<b>5,08</b>

## **"ESTIMATIVA" DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO**

### **EXERCICIO 2025**

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 152.636,59

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA ANUAL: R\$ 1.980.150,41

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 32.053,68

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA ANUAL: 416.697,90

TOTAL GERAL: R\$ 2.396.848,31

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2025: R\$ 118.020.004,36

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – LIMITE 6% da RCL : 2,03 %

DUODÉCIMO 2025: R\$ 4.609.057,99

GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO – LIMITE 70 % do Duodécimo: 42,96%

### **EXERCICIO 2026**

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 164.461,57

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA ANUAL: R\$ 2.133.555,57

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 34.536,93

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA ANUAL: 448.980,10

TOTAL GERAL: R\$ 2.582.535,67

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2026: R\$ 143.357.601,67

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – LIMITE 6% da RCL : 1,80 %

DUODÉCIMO PREVISTO 2026: R\$ 5.694.588,75

GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO – LIMITE 70 % do Duodécimo: 37,47%

### **EXERCICIO 2027**

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 171.796,90

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL- ESTIMATIVA ANUAL: R\$ 2.228.716,59

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 36.077,35

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ESTIMATIVA ANUAL: 469.005,55

TOTAL GERAL: R\$ 2.697.722,14

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2027: R\$ 174.134.902,53

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – LIMITE 6% da RCL : 1,55%

DUODÉCIMO PREVISTO 2027: R\$ 7.035.784,98

GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO – LIMITE 70 % do Duodécimo: 31,68%



Cassila Conticeli Teodósio Brito

Contadora da Câmara Municipal de Deodópolis-Ms



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANS	D	Controlador Interno	01	20 horas semanais	7.167,43	Nível Superior em Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, com Registro no respectivo Conselho
ANS	D	Contador	01	20 horas semanais	7.167,43	Nível Superior em Ciências Contábeis com Registro no CRC
ANS	D	Analista Administrativo	01	20 horas semanais	7.167,43	Nível Superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis

**TABELA 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO**

**Grupo Ocupacional III - Atividades de Nível Médio – ANM**

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANM	B	Assistente Técnico Legislativo	02	40 horas semanais	3.328,59	Nível Médio Completo
ANM	C	Técnico em Contabilidade	01	40 horas semanais	3.345,75	Nível Médio Completo, curso técnico em contabilidade e registro no CRC

**TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

**Grupo Ocupacional IV - Atividades de Nível Fundamental – ANF**

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANF	A	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas semanais	2.373,88	Nível Fundamental Completo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 002 DE 05 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 002 de 05 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que: *“Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa e remuneratória dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências.”*

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de se criar dois cargos de nível superior, quais sejam, Analista Administrativo, de provimento efetivo e Assessor Administrativo, comissionado, na Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Além disso, pretende conceder o reajuste remuneratório aos servidores públicos (**excluindo-se os vereadores**). O reajuste do vencimento base da remuneração das classes iniciais dos servidores da Câmara Municipal será no valor de no valor de 10,17% (dez vírgula dezessete por cento).

Altera, ainda, dispositivos da Lei de Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Deodápolis/MS (Lei Complementar nº 008/2018), do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (Lei Complementar 006/2019) e o Regime Jurídico Estatutário (Lei Complementar 007/2018).

Quanto ao que cumpre a essa comissão analisar, verifica-se que se trata de matéria de natureza legislativa, e dentre as alterações previstas no projeto, encontra previsão no artigo 39, § 1º, inciso II, da Constituição Federal:

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

**I** - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

**II** - os requisitos para a investidura;

**III** - as peculiaridades dos cargos

Demais disso, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara. Vejamos:

Lei Orgânica:

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

X - dispor sobre sua organização e seu quadro funcional;

Regimento Interno:

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a ela competindo:

[...]

II – propor ao Plenário, Projetos de Lei Complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções na Câmara Municipal, bem como fixem as respectivas remunerações iniciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Art. 137. Projetos de Leis Complementares ou Ordinárias, são as proposições que têm por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito.

[...]

§ 6º. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

**II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.**

Quanto ao reajuste remuneratório dos servidores da Câmara Municipal, esse encontra previsão e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que o projeto acompanha os anexos de impacto financeiro para o ano que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesas de que a despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

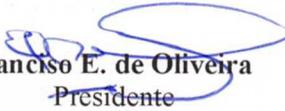
Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

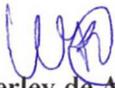
**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 002 de 05 de maio de 2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodópolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de maio de 2025.

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Relator  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Francisco E. de Oliveira**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Wanderley de A. B. Carvalho**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 002 DE 05 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 002 de 05 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que: *“Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa e remuneratória dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências.”*

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de se criar dois cargos de nível superior, quais sejam, Analista Administrativo, de provimento efetivo e Assessor Administrativo, comissionado, na Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Além disso, pretende conceder o reajuste remuneratório aos servidores públicos (**excluindo-se os vereadores por vedação constitucional**). O reajuste do vencimento base da remuneração das classes iniciais dos servidores da Câmara Municipal será no valor de no valor de 10,17% (dez vírgula dezessete por cento).

Altera, ainda, dispositivos da Lei de Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Deodápolis/MS (Lei Complementar nº 008/2018), do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (Lei Complementar 006/2019) e o Regime Jurídico Estatutário (Lei Complementar 007/2018).

Quanto ao que cumpre a essa comissão analisar, verifica-se que se trata de matéria encontra respaldo na Lei Orgânica, art. 13, X, e Regimento Interno art. 10, II e Art. 137 §6º, II.

O projeto veio acompanhado de impacto financeiro, e declaração do ordenador de despesas de que o projeto tem adequação orçamentária.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que e não vislumbramos ofensas aos dispositivos da lei orçamentária, ou de conduta fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a apreciação do projeto de lei em Plenário.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 002 de 05 de maio de 2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Dias Guimarães  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento